

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo n.º : 13808.005955/97-33
Recurso n.º : 118.780
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – EX.: 1992
Recorrente : BANCO BNL DO BRASIL S/A
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 25 DE JANEIRO DE 2000
Acórdão n.º : 105-13.054

DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – NULIDADES - Deve-se declarar nula a decisão de primeira instância que for proferida com preterição do direito de defesa. (art. 59, inciso II, § 1º do Decreto 70.235/72).

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável, no que couber, ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo BANCO BNL DO BRASIL S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar nula a decisão de primeiro grau, a fim de que seja proferida outra na boa e devida forma, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


NILTON PÊSS - RELATOR

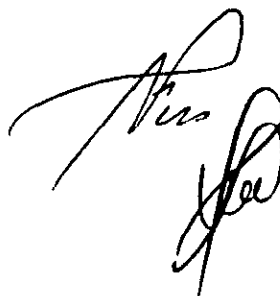
FORMALIZADO EM: 29 FEV 2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13808.005955/97-33
ACÓRDÃO Nº : 105-13.054

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausentes os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO e MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that are difficult to decipher as specific text.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13808.005955/97-33
ACÓRDÃO Nº : 105-13.054

3

RECURSO Nº : 118.780
RECORRENTE: BANCO BNL DO BRASIL S/A

RELATORIO

Trata-se de lançamento decorrente, contra o mesmo contribuinte na área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no qual foram apuradas irregularidades, lançadas de ofício, constantes no processo administrativo fiscal n.º 13805.001928/92-80 (recurso n.º 120.674), desta Câmara.

A autoridade julgadora de primeira instância, através da Decisão DRJ/SP n 014404/97-11.2921 (fls. 02/04), considera a Ação Fiscal Procedente em Parte.

De seu próprio ato, RECORRE DE OFÍCIO da parte do crédito exonerado, ao Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 34, I, do Decreto 70.235/72.

O presente processo foi aberto por desmembramento, do processo n.º 13805.001932/92-57 (recurso n.º 120.768), em obediência a Portaria 4.980/94,

É o relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the end, positioned below the text 'É o relatório'.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13808.005955/97-33
ACÓRDÃO Nº : 105-13.054

4

VOTO

Conselheiro NILTON PÊSS, Relator

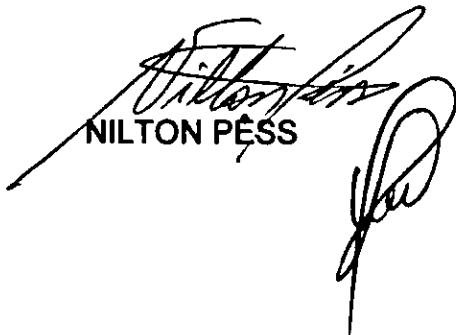
A decisão do processo principal, nesta mesma sessão, por unanimidade de votos, foi no sentido de declarar nula a decisão de primeiro grau, a fim de que seja proferida outra na boa e devida forma.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu no presente caso.

Diante do exposto, e do mais que o processo trata, e ainda, pelas razões consignadas nos Autos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que considero aqui transcritas para todos os fins de direito, voto no mesmo sentido, para ajustar o presente processo, ao decidido no processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões – DF, em 25 de janeiro de 2000.


NILTON PÊSS